COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 144/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 144/2025, da Vereadora Thábatta Pimenta, que "Dispõe sobre a inclusão de pessoas com deficiência em escolas e estabelecimentos esportivos no município de Natal/RN, impondo sanções em caso de negativa de matrícula e regulamentando a entrada de acompanhante terapêutico". APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto Lei que dispõe sobre a inclusão de pessoas com deficiência em escolas e estabelecimentos esportivos no município de Natal/RN, impondo sanções em caso de negativa de matrícula e regulamentando a entrada de acompanhante terapêutico

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

01. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, opinar sobre as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, tais como direitos à educação, à saúde, ao esporte, lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes das leis, nos termos do Art. 81, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

Art. 81- A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida

> tem as seguintes atribuições e áreas de atividade:
>
> **I - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao esporte e lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros decorrentes das leis.**

O Projeto de Lei em análise, que dispõe sobre a garantia de matrícula prioritária e acompanhamento adequado para estudantes com deficiência na rede de ensino, representa um instrumento essencial para fortalecer a inclusão educacional no Município. A proposta assegura que pessoas com deficiência tenham acesso efetivo à escola, com condições que respeitem suas necessidades específicas, contribuindo para a eliminação de barreiras e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Dada sua relevância social e seu alinhamento às normas de proteção e promoção dos direitos da pessoa com deficiência, esta Comissão entende que o PL aprimora as políticas públicas existentes e reforça o compromisso do poder público com uma educação verdadeiramente inclusiva. Assim, manifesta-se pela aprovação da matéria.

02. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 04 de dezembro de 2025.

Vereador Daniell Rendall